



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**RESOLUÇÃO Nº 001 – CONSUPER/2015**

*Aprova as normas para a deflagração do processo eleitoral para a escolha simultânea dos representantes do Conselho Superior do IFC, para o mandato de dois anos e, para escolha do Reitor e Diretores-gerais dos Câmpus, para o mandato de quatro anos.*

**O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC**, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. A Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008;
- II. O Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009;
- III. A decisão do Conselho em reunião ordinária realizada no dia 31 de março de 2015;
- IV. O processo nº 23348.000202-2015-11;
- V. O processo nº 23348.000331-2015-17;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as normas gerais para deflagração do processo de escolha dos representantes das categorias com assento no Conselho Superior do IFC, para o biênio 2015-2016.

**Art. 2º** - Aprovar as normas gerais para deflagração do processo de escolha do Reitor e Diretores-gerais dos Câmpus de Araquari, Camboriú, Concórdia, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul e Videira para o quadriênio 2016-2020.

**Art. 3º** – O Regulamento unificado para os referidos certames segue em forma de anexo à esta Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Reitoria do IFC, 31 de março de 2015.

**Francisco José Montório Sobral**  
*Presidente do Conselho Superior*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**NORMAS PARA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA  
SIMULTÂNEA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO SUPERIOR DO IFC  
E PARA ESCOLHA DO REITOR E DIRETORES-GERAIS DOS CÂMPUS**

**CAPÍTULO I  
Do Objetivo**

**Art. 1º** O presente documento tem como finalidade estabelecer normas para deflagração do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense, bem como para a escolha do Reitor e Diretores-gerais dos Campuses: Araquari, Concórdia, Camboriú, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul e Videira.

**Art. 2º** O processo de consulta à Comunidade Acadêmica compreende: a constituição das Comissões Eleitorais dos Câmpus e, a partir desta, a Comissão Central, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

**Parágrafo Único:** Os processos eleitorais simultâneos ocorrerão em turno único de votação.

**Art. 3º** As normas e o processo de eleição, dar-se-ão em conformidade com o Estatuto do Instituto Federal Catarinense – IFC e demais normas vigentes.

**CAPÍTULO II  
Das Vagas**

**Art. 4º** O processo eleitoral ocorrerá para ocupação das seguintes vagas:

I. CONSELHO SUPERIOR - mandato de 2 anos (de setembro/2015 a setembro/2017):

- a) Representantes docentes: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;
- b) Representantes dos técnico-administrativos: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;
- c) Representantes discentes: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes.

II. Reitor do IFC e Diretores-gerais dos Câmpus – mandato de 4 anos (de janeiro de 2016 a janeiro de 2020)

- a) Reitor do IFC;
- b) Diretor-geral do Campus Araquari;
- c) Diretor-geral do Campus Camboriú;
- d) Diretor-geral do Campus Concórdia;
- e) Diretor-geral do Campus Rio do Sul;
- f) Diretor-geral do Campus Santa Rosa do Sul;
- g) Diretor-geral do Campus Videira.

**CAPÍTULO III  
Dos Candidatos**

**Art. 5º** São elegíveis os candidatos à representação do Consuper que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Ser Docente ativo do quadro de pessoal permanente do IFC, em efetivo exercício;
- II - Ser servidor Técnico-Administrativo ativo do quadro de pessoal permanente do



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

IFC, em efetivo exercício;

III - Ser Discente maior de 16 anos emancipado, com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do IFC.

**Art. 6º** São elegíveis os candidatos a Reitor que preencherem os seguintes requisitos:

I - Pertencer ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos Câmpus que integram o Instituto Federal Catarinense, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

II - Possuir o título de doutor; ou

III - Estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

**Art. 7º** São elegíveis os candidatos a Diretor-geral que preencherem os seguintes requisitos:

I - Ser ocupante de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

II - Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

III - Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

IV - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

**Art. 8º** Não poderá inscrever-se como candidato à representação do Consuper:

I - Servidor em licença sem vencimento;

II - Servidor à disposição de outros órgãos;

III - Servidor em capacitação sob regime presencial, superior a um ano;

IV - Discente com menos de 16 anos de idade, na data da eleição ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do IFC.

V - Servidor que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função de Coordenador de Curso (FCC) na data de inscrição ao pleito, no caso de docentes e técnicos-administrativos, para representação no Conselho Superior;

VI - Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral Local ou Central;

VII - Discente que for também Técnico Administrativo como candidato à categoria Discente;

VIII - Docente que também for Discente, como candidato à categoria Discente;

IX - Servidor que estiver sofrendo alguma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei n. 8.112/1990, no momento da candidatura;

X - Servidor que estiver em gozo de licenças ou afastamentos, remunerados ou não, previstas na Lei nº 8.112/90;

XI - Servidor que estiver como responsável legal de sua associação de classe ou seção sindical.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Eleitores**

**Art. 9º** Para o presente processo eleitoral, estarão aptos a votar:

**§ 1º** - Todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFC, conforme exposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Instituição, os Discentes regularmente matriculados, conforme estabelecido no artigo 31 do Estatuto do IFC.

**§ 2º** - Para o pleito à representação do Conselho Superior, cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:

- a) Discente e Técnico Administrativo vota como Técnico Administrativo;
- b) Docente e Discente vota como Docente;
- c) Docente e Técnico-administrativo, vota no segmento que possuir vínculo de maior carga horária.

I - Os Diretores Gerais votarão apenas na eleição para representante dos Diretores Gerais;

II - Os Pró-Reitores votam conforme sua categoria;

III - O Reitor vota como Docente.

**CAPÍTULO V**  
**Da Comissão Eleitoral**

**Art. 10** A escolha das Comissões Eleitorais nos Câmpus/Reitoria será disciplinada, coordenada e supervisionada por uma Comissão Executora a ser designada por Portaria do Reitor, instituída especificamente para este fim.

**Parágrafo Único:** Imediatamente após a finalização do edital de escolha das Comissões Eleitorais será emitido ato *ad referendum* para nomeação das referidas Comissões.

**Art. 11** A Comissão Eleitoral de cada câmpus, conforme Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, será composta por nove membros, escolhidos pelos seus pares, sendo três representantes do corpo docente, três representantes dos servidores técnico-administrativos e três representantes do corpo discente, com igual número de suplentes.

**§ 1º** - Por não haver Discente na Reitoria, serão indicados dois servidores Técnico-administrativos, sendo um de nível superior e outro de nível intermediário, além do docente.

**§ 2º** - As decisões da Comissão Eleitoral do câmpus serão tomadas por um *quorum* mínimo de cinco membros, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

**Art. 12** Cada Comissão Eleitoral do câmpus elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

**Art. 13** A Comissão Eleitoral Central será composta por um representante de cada segmento, de cada Comissão Eleitoral, indicados dentre seus membros.

**Parágrafo Único:** Todos os membros da Comissão Eleitoral do câmpus que integrar também a Comissão Eleitoral Central manterão seus assentos na Comissão Eleitoral do câmpus, para a qual foram eleitos pelos seus pares.

**Art. 14** Caberá à Reitoria e as Direções-gerais dos câmpus do IFC, disponibilizar às Comissões Eleitorais os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**Art. 15** No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Central, obedecidas as diretrizes traçadas por esta resolução:

- I. Escolher entre seus pares o presidente, o vice presidente e primeiro secretário e o segundo secretário;
- II. Presidir e coordenar o processo eleitoral;
- III. Elaborar o edital que regulamentará o processo eleitoral com as normas, procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta para o Conselho superior, Reitor do IFC e Diretor-geral dos câmpus em que houver eleição;
- IV. Receber da Comissão Eleitoral Local a lista de inscrições dos candidatos;
- V. Homologar e publicar o registro dos candidatos que atenderem os critérios estabelecidos;
- VI. Supervisionar a campanha eleitoral;
- VII. Elaborar e divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;
- VIII. Se necessário, constituir subcomissões para execução de tarefas específicas;
- IX. Providenciar, confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- X. Deliberar sobre recursos impetrados enviados pela Comissão Eleitoral Local;
- XI. Supervisionar a apuração;
- XII. Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, seguindo as normas contidas nos editais eleitorais e garantindo a lisura do processo;
- XIII. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral na página eletrônica do IFC, em mural, com localização de fácil acesso, em todos os câmpus do IFC e na Reitoria;
- XIV. Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- XV. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XVI. Encaminhar relatório com o resultado da eleição à Reitoria;
- XVII. Deliberar sobre os recursos interpostos;
- XVIII. Decidir sobre os casos omissos, em primeira instância, cabendo ao Conselho Superior decisão em última instância.

**Art. 16** No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Local, obedecidas as diretrizes traçadas por esta Resolução:

- I. Coordenar e divulgar todo o processo eleitoral no âmbito de seu Câmpus e da Reitoria e os previstos neste Regulamento;
- II. Escolher entre seus pares o Presidente e o Secretário da Comissão.
- III. Receber as inscrições dos candidatos;
- IV. Enviar a lista de inscrições dos candidatos à Comissão Eleitoral Central;
- V. Homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- VI. Deliberar sobre impugnações impetradas no âmbito local;
- VII. Enviar os recursos impetrados à Comissão Eleitoral Central;
- VIII. Acompanhar a apuração dos votos;
- IX. Supervisionar a campanha eleitoral;
- X. Coordenar em conjunto com a Comissão Eleitoral Central o processo eleitoral.

**Art. 17** Somente poderão ser indicados para compor as comissões eleitorais os representantes aptos a votarem, conforme requisitos estabelecidos neste regulamento.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**Art. 18** A Comissão Eleitoral Central reunir-se-á obrigatoriamente na sua instalação e ao término do processo eleitoral.

**Parágrafo Único:** A Comissão Eleitoral Central e dos câmpus poderão se reunir a qualquer tempo quando convocada pelo seu Presidente ou por convocatória assinada por pelo menos 05 (cinco) de seus membros.

**CAPÍTULO VI**  
**Da Campanha Eleitoral**

**Art. 19** O período de campanha eleitoral não será inferior a 15 (quinze) dias.

**Art. 20** É proibida a campanha eleitoral fora do período a ser estabelecido em edital, sob pena de incorrer nas punições previstas neste regulamento, bem como a não homologação do candidato no resultado final da eleição.

**Art. 21** Será disponibilizado na página de internet do IFC, espaço para campanha eleitoral, seguindo modelo previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral Central, juntamente com os técnicos de Tecnologia da Informação deste Instituto.

**§ 1º** - O modelo estabelecido contará com espaço para foto do candidato, currículo mínimo e espaço para mensagem de texto do candidato.

**§ 2º** - Todo material deverá ser previamente aprovado pela Comissão Eleitoral Central antes de ser disponibilizado na página.

**Art. 22** Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC, ou outra forma pública de financiamento de campanha, salvo o disposto no artigo 21.

**Art. 23** Não será permitido aos candidatos enviar e-mail através da lista de e-mail "geral" dos câmpus/reitoria, mesmo em período de campanha.

**Art. 24** Qualquer dano causado ao patrimônio do IFC, decorrente de ato de campanha, será comunicado ao candidato e comprovado sua responsabilidade, deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo das sanções indicadas neste regulamento.

**Art. 25** A visita aos setores e Câmpus deverá ser informada primeiramente ao Diretor Geral e a Comissão Eleitoral Local.

**Art. 26** Será imputado ao candidato as responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos a sua candidatura e campanha.

**CAPÍTULO VII**  
**Da Votação**

**Art. 27** O voto é facultativo.

**Art. 28** A votação será on-line, realizada por meio do sistema SIGEleição, e ocorrerá conforme cronograma estabelecido em Edital.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

- I - Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço do site, um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica para que possa votar nesta eleição.
- II - Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições.
- III - Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor deverá escolher 01 (um) candidato representante de seu segmento para o CONSUPER, 01 (um) candidato a Reitor do IFC e, nos Câmpus em que houver processo eleitoral, 01 (um) candidato a Diretor-geral.
- IV - Após concluído o voto on-line, o eleitor poderá imprimir comprovante de votação.
- V - O eleitor não poderá alterar o seu voto, depois que finalizada a votação.
- VI - O eleitor poderá votar de local diverso.

**Art. 29** - O voto poderá ser manual nos seguintes casos:

- I - Aos portadores de necessidades especiais;
- II - Por falha técnica no Sistema de Votação On-line; e,
- III - Casos omissos que a Comissão Eleitoral Central julgar necessário.

**Art. 30** - Os candidatos inscritos em uma categoria para representação no Conselho Superior poderão obter votos de seus pares em qualquer dos Câmpus e na Reitoria.

### **CAPÍTULO VIII Da Apuração**

**Art. 31** - A apuração dos votos ocorrerá somente após o encerramento da votação.

**Art. 32** - O resultado oficial será divulgado pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 33** - Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

**Art. 34** - Em caso de empate na apuração, quando da totalização dos votos, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

- I - Para os servidores, o candidato que tiver mais tempo de serviço público federal, persistindo o empate, o critério será o de maior idade, considerando anos, meses e dias;
- II - Para os Discentes, será declarado vencedor o candidato de maior idade, considerando anos, meses e dias.

**Art. 35** - Serão declarados eleitos os candidatos mais votados.

**Art. 36** - Com relação aos membros representantes do Conselho Superior de que trata o inciso I do Art. 4º, serão declarados eleitos na condição de membros titulares e suplentes do Conselho Superior do IFC, no máximo 01 (um) representante de cada categoria por unidade (Câmpus ou Reitoria).

**Art. 37** - Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração na página eletrônica do IFC e encaminhará correspondência ao Reitor para homologação da eleição.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**CAPÍTULO IX**  
**Das Impugnações**

**Art. 38** - Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

**§ 1º** - As impugnações deverão ser impetradas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral Local de cada unidade, indicando os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

**§ 2º** - Ser entregues no setor de protocolo de cada Câmpus e da Reitoria, até o início da votação e diretamente à Comissão Eleitoral Local após o início da votação.

**Art. 39** - Do resultado do julgamento caberá recurso para a Comissão Eleitoral Central, observando-se as mesmas formalidades, sendo que esta emitirá parecer conclusivo e irrecorrível.

**Art. 40** - A Comissão Eleitoral Local ou Central terá até 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando a plena e devida publicidade da sua deliberação.

**Art. 41** - O candidato infrator das normas estabelecidas neste regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Local e Central, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

- I - Advertência reservada, por escrito;
- II - Advertência pública;
- III - Perda de espaço de campanha;
- IV - Cassação da inscrição.

**CAPÍTULO X**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 42** - A eleição acontecerá nos dias **03 e 04/09/2015**.

**Art. 43** - Os representantes dos egressos serão convocados por edital público a ser aberto pela Reitoria do IFC.

**Art. 44** - Os representantes da sociedade civil indicados pelas entidades patronais e de trabalhadores no Conselho Superior serão convocados por edital público a ser aberto pela Reitoria do IFC.

**Art. 45** - O presente certame estará deflagrado assim que o Conselho Superior aprovar o Edital de Eleição.

**Art. 46** - A realização dos tramites da eleição obedecerá ao cronograma estabelecido em edital próprio, que contemplará todas as fases do Processo Eleitoral.

**Art. 47** - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Art. 48** - Todos os documentos e comunicações relativas ao processo são públicos e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

deverão estar disponibilizados na página eletrônica do IFC.

**Art. 49** - Os casos omissos neste regulamento, quando se tratar do processo eleitoral, serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação das instâncias superiores previstas em estatuto.

Blumenau-SC, março de 2015.

### CALENDÁRIO GERAL

ATIVIDADE	Data (2015)
1. Aprovação das Normas para deflagração do processo eleitoral (Consuper)	31/03/2015
2. Nomeação da Comissão Executora	Abril/2015
3. Designação das Comissões Eleitorais Central e dos Câmpus (Resolução <i>ad referendum</i> )	Maior/2015
4. Apreciação do Edital de Eleição	02/06/2015
5. Deflagração do processo eleitoral, divulgação das Normas e Calendário eleitoral	03/06/2015
6. Eleições e início das apurações	03 e 04/09/2015
7. Homologação e apresentação ao CONSUPER	10/09/2015